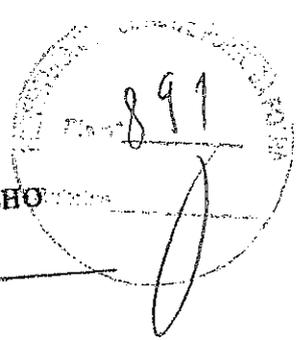




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA
E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA

Rua Salvador Nogueira, 135 - Centro - Porto da Folha - Sergipe
CNPJ nº 14.862.038/0001-88



**1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 011/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
DE PORTO DA FOLHA, E A EMPRESA
CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE - EPP,
CNPJ: 10.550.878/0001-54,
DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA
Nº 001/2017-FMSPF.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE inscrito no CNPJ nº 14.862.038/0001-88 com sede a Rua Salvador Nogueira nº. 135 no Centro de Porto da Folha/SE, aqui representada pela sua Secretaria Municipal a Sra. **JULIARIA OLIVEIRA LOPES DE SOUZA**, brasileira, maior, casada, portadora do CPF nº. 005.522.305-29 e R.G nº 1.213.816 SSP/SE, e a Empresa **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.878/0001-54, localizada à Rua: Heribaldo Rezende Góis nº 1.077, Bairro: Coroa do Melo, na cidade de Aracaju-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO-ADMINISTRADOR**, o Sr. **CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo do objeto contratual em aproximadamente 20% (vinte por cento), incidindo sobre o valor total contratado, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93, bem como no quanto disposto no Termo de Contrato nº 17/2020, em sua

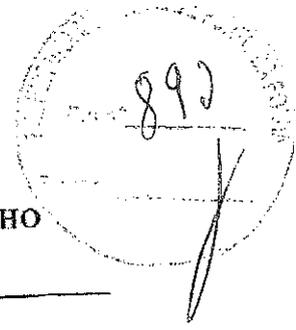
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO

3.1- As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil de reais)**, não importando que o valor efetivamente utilizado seja inferior ao valor total estimado, ficando claro que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA
E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA

Rua Salvador Nogueira, 135 – Centro – Porto da Folha – Sergipe
CNPJ nº 14.862.038/0001-88



somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados, por escrito.

3.2- O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e aceite definitivo do mesmo, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão Interessado, da seguinte documentação, hábil à quitação:

- a - Nota fiscal dos serviços, devidamente aceitos e atestados pelo setor competente desta Prefeitura;
- b - Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT;
- c - Demais documentos relativos à execução dos serviços, especialmente quanto a serviços de terceiros.

3.3 - Para efeito de processamento dos pagamentos devido à Contratada, na forma do parágrafo anterior, a Contratante exigirá apresentação de documentação fiscal própria, emitida pela Contratada, acompanhada de cópias das faturas originais de terceiros em geral e respectivos comprovantes, como também dos demonstrativos de despesas (Resumo de Custo) e respectivos comprovantes referentes à produção, tabelas de preços e respectivos comprovantes referentes à veiculação, bem como deverão estar preenchidas todas as exigências legais;

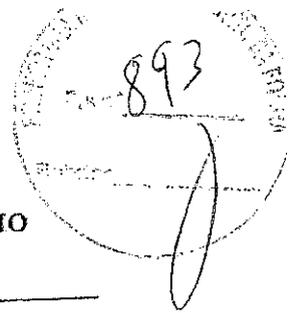
3.4 - Os serviços de terceiros, pertinentes ao objeto deste Contrato, serão pagos pela Contratada ao prestador, preenchidas as exigências legais, em especial as previstas no art. 14 da Lei nº 12.232/2010, e dispostas no Edital da Licitação, sendo esses de inteira responsabilidade da mesma;

3.5 - A Contratante não pagará qualquer espécie de compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente, por terceiros, sejam, ou não, Instituições financeiras;

3.6- Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma: pelo desconto de agência de 20% (vinte por cento); pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os custos internos da agência; pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo de serviços e suprimentos contratados; e pela taxa de 10% (dez por cento) sobre os custos de produção realizada por terceiros, sobre o custo efetivo dos serviços e suprimento contratados, quando a responsabilidade da agência limitar-se à contratação ou pagamento dos serviços ou suprimentos;

3.7 - Não haverá reajuste de preços, nem compensação financeira, dos serviços prestados, face à peculiaridade da remuneração da Contratada, constituída em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pela Prefeitura;

3.8- Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA
E TRABALHO DE PORTO DA FOLHA

Rua Salvador Nogueira, 135 – Centro – Porto da Folha – Sergipe
 CNPJ nº 14.862.038/0001-88

- 3.9 - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do IPCA, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação do serviço;
- 3.10- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.11- Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 3.12 - Nos preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 3.13 - As formas de remuneração aqui estabelecidas poderão ser renegociadas, no interesse da Contratante, quando da renovação ou prorrogação deste Contrato.

CLÁUSULA II - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal, na presença das testemunhas arroladas abaixo.

Porto da Folha/SE, 03 de Novembro de 2020.

JULIARIA OLIVEIRA LOPES DE SOUZA
 Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
 Contratante

CICERO JOSÉ MENDES LEITE - EPP
 Contratada
CICERO JOSÉ MENDES LEITE
 Representante legal

TESTEMUNHAS
 NOME: Rafael Oliveira Perondi C.P.F: 036.538.215-46
 NOME: Jonilson José da Silva Filho C.P.F: 710.711.555-91